



FÓRUM DE ENTIDADES SINDICAIS DO SISP
SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2022

Ofício nº 09/2022

Exma. Sra. Secretária,

Assunto: Recrudescimento da COVID 19.

O Fórum das Entidades Associativas e Sindicais, Representativas dos servidores públicos municipais vem, por meio deste, solicitar a V. Exa. a adoção de medidas urgentes que visem a diminuir a possibilidade de disseminação do vírus causador da COVID 19, face a incontáveis relatos de ocorrências de casos na cidade de São Paulo, em geral e nas repartições públicas municipais em especial.

Importante mencionar que é indispensável a adoção de critérios e medidas padronizados para todas as Secretarias, apesar das especificidades de cada uma, visando a garantia de observância dos direitos que assistem a todos os servidores municipais, no que diz respeito à sua saúde.

Com efeito, após a edição dos decretos nºs 61.125, de 09/03/2022, 61.149, de 17/03/2022 e 61.178, de 25/03/2022 que, respectivamente, dispensaram a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes abertos, em seguida em locais fechados e o último revogando a situação de emergência no município, a população deixou de adotar os protocolos de prevenção de contaminação, e também apresentou queda na procura por imunização. Entretanto, a circulação do vírus ainda permanece e o resultado tem sido o constante aumento no número de casos. Aos quais, sem dúvida, se somam as ocorrências das síndromes respiratórias, comuns nesta época do ano.

Estamos recebendo, constantemente, informações de adoecimento de muitos servidores, que recebem diferentes instruções de suas chefias. Alguns são orientados a entrar em teletrabalho, outros a procurar UBS, HSPM ou seu convênio médico para conseguir um atestado médico, numa situação em que o doente deve ficar isolado, evitando contaminar mais pessoas.

É preciso também ter em mente que não se trata de enquadrar o afastamento do servidor como uma licença comum, muito menos de exigir que ele atue em teletrabalho. O enquadramento correto para esses casos é o de **Licença Compulsória, tratada no Artigo 138, inciso VI (Regulamentado pelo Decreto nº 57.571/2016)** por ser fonte de infecção por doença transmissível, afastamento que independe da vontade do servidor.

Muito mais que defender direitos dos servidores trata-se, no momento, de preservar vidas de toda uma população, atendida por esses mesmos servidores.

Esperamos providências imediatas e eficazes que devem ser emanadas das autoridades competentes. O que está ao alcance das entidades do Fórum já está sendo feito, através de campanhas de conscientização sobre a necessidade de se manter a observância dos protocolos e com a recomendação de buscar, sempre que disponível, as doses de vacinas oferecidas.

Sem mais para o momento, expressamos nossa distinta consideração.

Respeitosamente

Exma. Sra. Dra. Marcela Arruda

DD. Secretária Municipal de Gestão


Margarida Prado Genofre
Coordenadora